



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECRETO Nº 769

Estabelece critérios para simplificação dos procedimentos relativos à Secretaria Municipal do Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso IV, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a necessidade de promover a agilização e simplificação dos procedimentos relativos a aprovação de projeto de construção e expedição de alvarás;

considerando o Art. 207, da Lei Municipal nº 11.092/04 (penalidades) e que toda a legislação urbanística é de pleno conhecimento dos profissionais da área de Engenharia e Arquitetura;

considerando o Parecer nº 1.090/04, do Núcleo de Assessoramento Jurídico - SMU e tendo em vista o contido no Ofício nº 42/04 - NAJ-SMU, decreta;

Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos para realização de análise de projeto de construção e expedição de alvarás, pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, serão efetuados com base no disposto no presente decreto.

Art.2º Para a aprovação de projeto de construção junto a SMU, fica dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - projeto arquitetônico vistado pelo Corpo de Bombeiros;
- II - projeto arquitetônico vistado pela Vigilância Sanitária.

§1º A dispensa dos documentos mencionados nos itens "I" e "II", somente será admitida mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, firmado pelo proprietário do imóvel, autor do projeto e responsável técnico, conforme modelos contidos respectivamente nos Anexos I e II, do presente decreto.

§2º Não ficam dispensadas da apresentação do projeto arquitetônico vistado pela Vigilância Sanitária, as edificações destinadas aos seguintes usos:



- a) Comunitário 1 - Creche, Ensino Maternal, Pré-Escola e Jardim de Infância;
- b) Comunitário 2 - Ensino - Estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
- c) Comunitário 3 - Saúde - Hospitais, Maternidade, Pronto-Socorro e Sanatório;
- d) Clínicas.

§3º A dispensa do visto do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária não afasta a obrigatoriedade de atender as Normas Técnicas, Legislação Municipal, Estadual e Federal, assim como as normativas dos órgãos citados.

§4º As solicitações de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária, bem como o atendimento das exigências destes órgãos, deverão ocorrer em tempo hábil de forma que as adequações do projeto a ser aprovado na SMU, possam ser implementadas, visando o atendimento das Normas Técnicas, Legislação Municipal, Estadual e Federal, vigentes.

Art.3º A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO ficará condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, quando forem exigidos em função das características e uso da edificação.

Art.4º Fica estabelecido que, opcionalmente, o autor do projeto poderá assumir a responsabilidade técnica quanto ao dimensionamento dos seguintes itens das edificações, independentemente do uso:

- I - compartimentos que compõe as unidades, quanto às dimensões e área mínima;
- II - áreas de acesso e circulação de uso comum, quanto às dimensões e área mínima;
- III - pé-direito mínimo dos compartimentos;
- IV - aberturas, dutos e outros dispositivos destinados a realização da ventilação mínima dos compartimentos;
- V - aberturas e dispositivos destinados a realização da iluminação mínima dos compartimentos.

Parágrafo único. A adoção do procedimento descrito no “caput” deste artigo será admitida mediante apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pelo autor do projeto, de forma que recaia sobre o mesmo toda a responsabilidade civil e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos de terceiros e ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente, conforme modelo contido no Anexo III, do presente decreto.



Art. 5º Em função das simplificações adotadas, conforme descrito nos Arts. 2º e 4º, fica estabelecido que todos os projetos de construção a serem submetidos a aprovação deverão ser apresentados de forma completa, possuindo a seguinte composição mínima:

- I - situação e estatística;
- II - planta de implantação;
- III - planta(s) baixa(s);
- IV - cortes (no mínimo dois);
- V - elevação(ões);
- VI - planta de cobertura;
- VII - perfis de terreno;
- VIII - quadro de áreas.

Art.6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Art. 2º, da Portaria nº 24/02 - SMU e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de agosto de 2004.

CASSIO TANIGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 769/04

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS  
EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS

Nós, abaixo assinados, na qualidade de proprietário do empreendimento, de responsável técnico pela autoria do projeto e de responsável técnico pela execução da obra, referente a..... (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ) ....., de edificação destinada ao uso de ....., com área de....., a ser executada no imóvel de indicação fiscal ....., declaramos para fins de obtenção de alvará, que estamos cientes quanto aos seguintes aspectos:

- Existe necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;
- A execução da obra deverá atender as especificações deste projeto;
- A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO, por parte do Município, só ocorrerá com apresentação do Laudo de Vistoria expedido pela corporação acima mencionada.

Curitiba,.....de .....de 2.00....

.....  
NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

.....  
NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO

.....  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS  
EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SMS

Nós, abaixo assinados, na qualidade de proprietário do empreendimento, de responsável técnico pela autoria do projeto e de responsável técnico pela execução da obra, referente a..... (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ) ....., de edificação destinada ao uso de ....., com área de....., a ser executada no imóvel de indicação fiscal ....., declaramos para fins de obtenção de alvará, que estamos cientes quanto aos seguintes aspectos:

- Existe necessidade de obtenção de visto da Vigilância Sanitária – SMS, no projeto arquitetônico;
- A execução da obra deverá atender as especificações deste projeto;
- A expedição do certificado de vistoria de conclusão de obras – CVCO, por parte do Município, só ocorrerá com apresentação do Laudo de Vistoria expedido pelo órgão acima mencionado.

Curitiba,.....de .....de 2.00....

.....  
NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

.....  
NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO

.....  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



## ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS  
COMPARTIMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela autoria do projeto de..... (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ) ....., de edificação destinada ao uso de ....., com área de....., a ser executada no imóvel de indicação fiscal ....., declaro para fins de obtenção de alvará, que é de minha inteira responsabilidade o dimensionamento dos seguintes itens da edificação:

- Compartimentos que compõe as unidades, quanto às dimensões e área mínima;
- Áreas de acesso e circulação de uso comum, quanto às dimensões e área mínima;
- Pé-direito mínimo dos compartimentos;
- Aberturas, dutos e outros dispositivos destinados a realização da ventilação mínima dos compartimentos;
- Aberturas e dispositivos destinados a realização da iluminação mínima dos compartimentos.

Conseqüentemente, assumo toda a responsabilidade civil e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos de terceiros e ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente.

Curitiba, ..... de .....de 2.00....

.....  
NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO